



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fiscalização e de imediata restauração de passeios públicos e de ruas, após a conclusão de obras, na forma que especifica e da outras providências.

## **PROJETO DE LEI Nº 31/2023**

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Obriga os entes públicos municipais, CPFL, SABESP e demais concessionárias prestadoras de serviço, a imediata realização da restauração de calçadas e ruas, após a realização e conclusão de obras.

Parágrafo único – É obrigatória a restauração da calçada e da rua com materiais adequados e correlatos, de maneira a executar a compactação de maneira eficiente para evitar o afundamento da pavimentação asfáltica e do calçamento, devendo o prazo máximo para a realização de tais reparos não ser superior a 10 (dez) dias, após a realização dos serviços.

Art. 2º – Fica a administração pública responsável por fiscalizar tais reparos, inclusive de notificar o prestador de serviço no caso de futuros afundamentos na pavimentação, estabelecendo prazos para a regularização.

Art 3º - A autuação será lavrada pela Prefeitura Municipal, mediante apresentação de denúncia por munícipe junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Hortolândia .

Art 4º - Caso a empresa prestadora de serviço, não cumpra a presente lei, fica compelida a pagar multa de 100 (cem) UFMHs por notificação não executada.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2023.

**Edimilson Marcelo Afonso**  
**Vereador - PTB**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA**

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Rotineiramente chegam a esta casa de leis reclamações de munícipes relatando que após a realização de obras pelo SABESP, CONGAS, CPFL ou equipes da prefeitura, para estancamento de vazamentos de água em tubulações, destoca de árvores, substituição de postes e outros, levasse muito tempo para que se realize os reparos na pavimentação asfáltica e nos passeios públicos e que na grande maioria das vezes, passados poucos dias da execução dos reparos aparecem buracos na calçada e o afundamento na pavimentação asfáltica, prejudicando a circulação de pessoas, principalmente de cadeirantes, de idosos e de carrinhos de bebê. Isto porque, apesar de a equipe que efetuou o serviço ter tapado o buraco, não deu o correto acabamento e ou a execução foi malfeita, ocasionando o afundamento do reparo.

A demora para o conserto da calçada e da rua, nem sempre é o correto e o ideal. Considerando que tais ocorrências de reparo em tubulação e asfalto são frequentes e lineares, sem picos, denota-se baixa produtividade das equipes de conserto, ou falta de funcionários, sendo necessária uma urgente adequação destas equipes para zerar e manter o prazo nos termos desta lei.

Deve-se levar em consideração que a administração pública vem fazendo um grande investimento no município no recapeamento das vias públicas e não podemos admitir que os reparos executados pelas concessionárias fique de baixa qualidade ou mal-executado.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2023.

**Edimilson Marcelo Afonso**  
**Vereador - PTB**

